



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

Resolução nº 2754/CEPE, de 16 de Novembro de 2004.

Disciplina a concessão de créditos curriculares aos alunos de graduação pelo exercício das atividades complementares que indica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada em 16 de novembro de 2004 e,

Considerando a significação que têm as atividades complementares para a formação acadêmica e profissional do graduando;

Considerando a necessidade de incentivar a participação do aluno de graduação nessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades complementares à formação acadêmica e profissional nos Cursos de Graduação da UECE passam a ser incluídas na integralização curricular, como créditos consignados e serão considerados para o cômputo da carga horária exigida para a conclusão do curso.

Parágrafo único – Os créditos a serem consignados por atividades complementares somente poderão ser contabilizados na carga horária de atividades curriculares optativas, não dispensando o aluno de cumprir o total da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em que estiver matriculado.

Art. 2º - Serão consideradas atividades complementares, para os fins previstos nesta Resolução:

1. Atividades de Monitoria ou de participação no PET;
2. Atividades de Iniciação Científica e Culturais;
3. Atividades de Extensão.

Art. 3º - Serão consideradas Atividades de Monitoria:

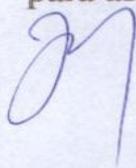
1. o exercício da monitoria, com obtenção do certificado.....**1 crédito por semestre;**
2. a participação do Monitor em projeto de melhoria do ensino registrado na Pró-Reitoria e Graduação, certificada pelo professor coordenador do projeto.....**1 crédito por semestre;**
3. a participação do Monitor em projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, certificada pelo professor coordenador do projeto.....**1 crédito por semestre;**

Art 4º - É considerada Atividade do PET a participação do aluno no programa, com bom desempenho atestado pelo respectivo tutor e aprovação do interlocutor do programa na UECE.....**1 crédito por semestre.**

Art 5º - Serão consideradas Atividades de Iniciação Científica e Culturais:

1. o exercício de bolsa de Iniciação Científica, com obtenção do certificado.....**1 crédito por semestre;**
2. a participação em eventos acadêmicos extracurriculares desenvolvidos na Semana Universitária da UECE ou promovidos pelas Unidades de Ensino do Interior, incluindo-se:
 - a) a apresentação de trabalho científico, como autor ou co-autor.....**1 crédito por semestre;**
 - b) o mínimo de 15 (quinze) horas presenciais assistindo conferências, palestras, apresentação de trabalhos científicos, grupos de debates, painéis, ou mesas redondas, de caráter científico ou cultural.....**1 crédito por semestre;**
 - c) trabalhar, com assiduidade, pelo menos, 15 (quinze) horas em comissões organizadoras ou executivas da Semana Universitária da UECE ou dos eventos promovidos pelas Unidades de Ensino do Interior.....**1 crédito por semestre;**
- 3) a participação nos projetos de pesquisa de grupo de pesquisa vinculados ao Curso, aprovados no Colegiado de Curso, certificada pelo professor coordenador do projeto.....**1 crédito por semestre.**

Parágrafo único – A comprovação das atividades indicadas no item 2, deste artigo, será feita em formulário próprio, pelo coordenador das atividades, para as letras a e b, e pelo Presidente da respectiva comissão, para a letra c.



Art 6º - Serão consideradas Atividades de Extensão:

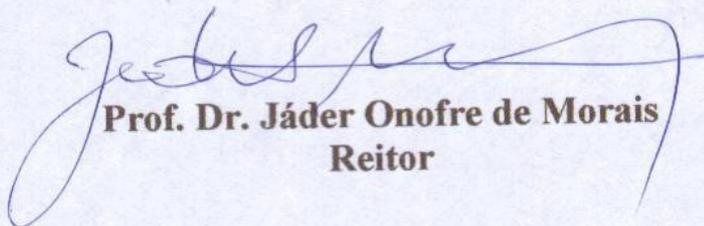
- 1) a participação em projetos ou programas registrados na Pró-Reitoria de Extensão, coordenados por professor, que visem a proporcionar à comunidade os benefícios da criação cultural, do ensino e da pesquisa realizados na UECE, certificada pela citada Pró-Reitoria.....**1 crédito por semestre;**
- 2) a participação em equipes desportivas da UECE, com desempenho durante os Jogos Universitários, comprovada mediante declaração do professor responsável pela equipe.....**1 crédito por semestre.**

Art 7º - Outras atividades poderão ser consideradas para os efeitos previstos nesta Resolução, desde que aprovadas pelo CEPE, à vista de proposta fundamentada da Pró-Reitoria envolvida.

Art 8º - O aluno interessado deverá requerer a consignação de créditos prevista nesta Resolução, com o comprovante da atividade desenvolvida, firmado pelo professor responsável por esta, ao Pró-Reitor de Graduação, que a autorizará mediante parecer da Coordenadoria Técnico-Pedagógica.

Art 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução 2471/CEPE, de 04.09.2002 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, 16 de novembro de 2004.


Prof. Dr. Jáder Onofre de Moraes
Reitor